

Supremo Tribunal Federal



ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 132-3 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO
ARGÜENTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO(A/S) : PGE-RJ - LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
ARGÜIDO(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ARGÜIDO(A/S) : TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS
ARGÜIDO(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO(A/S) : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
INTERESSADO(A/S) : EDH - ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTERESSADO(A/S) : GGB - GRUPO GAY DA BAHIA
ADVOGADO(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA
INTERESSADO(A/S) : ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO

ADVOGADO(A/S) : EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA E OUTRO

INTERESSADO(A/S) : GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO INTERNACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - GEDI-UFMG

INTERESSADO(A/S) : CENTRO DE REFERÊNCIA DE GAYS, LÉSBICAS, BISEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CENTRO DE REFERÊNCIA GLBT

INTERESSADO(A/S) : CENTRO DE LUTA PELA LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL - CELLOS

INTERESSADO(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE MINAS GERAIS - ASSTRAV

ADVOGADO(A/S) : RODOLFO COMPART DE MORAES E OUTRO
INTERESSADO(A/S) : GRUPO ARCO-ÍRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL

ADVOGADO(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL

DECISÃO: (Referente à Petição nº 134.785)

Junte-se, oportunamente.

2. Trata-se de petição pela qual a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) requer seu ingresso no feito, na condição de *amicus curiae*.

3. Pois bem, a Lei nº 9.882, de 03 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da argüição de descumprimento de preceito fundamental, não traz dispositivo explícito acerca da figura do *amicus curiae*. No entanto, vem



entendendo este Supremo Tribunal Federal cabível a aplicação analógica do art. 7º da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999 (ADPF 33, Rel. Min. Gilmar Mendes; ADPF 46, Rel. Min. Marco Aurélio e ADPF 73, Rel. Min. Eros Grau). E o fato é que esse dispositivo legal, após vedar a intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade, diz, em seu § 2º, que "o relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades". Não obstante o § 1º do art. 7º da Lei nº 9.868/99 haver sido vetado, a regra é, segundo entendimento deste Supremo Tribunal Federal, a de se admitir a intervenção de terceiros até o prazo das informações.

4. Sucede que a própria jurisprudência desta nossa Corte vem relativizando esse prazo. Nas palavras do Ministro Gilmar Mendes, "especialmente diante da relevância do caso ou, ainda, em face da notória contribuição que a manifestação possa trazer para o julgamento da causa, é possível cogitar de hipóteses de admissão de *amicus curiae*, ainda que fora desse prazo [o das informações]" (ADI 3.614, Rel. Min. Gilmar Mendes). Nesse sentido foi também a decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes na ADPF 97.

5. Ante o exposto, considerando a relevância da matéria e a representatividade da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), **defiro** a sua inclusão no processo, na qualidade de *amicus curiae*.

À Secretaria, para as devidas anotações.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2008.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO
Relator